



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIII – N° 0612º IPANGUAÇU/RN, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

EDERSON SOLANO BATISTA DE MORAIS
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO ADITIVO PARA
SUSPENSÃO DO ITEM 03 DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
076/2017 – PREGÃO
PRESENCIAL N° 001/2017,
QUE TEM POR OBJETO O
CONTROLE DE
COMUNICAÇÃO DE DADOS,
MONITORAMENTO E
ASSESSORIA DA EQUIPE DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO (TI) E A
AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO PARA
TRANSMISSÃO DE DADOS
PARA AS NECESSIDADES
DAS ESCOLAS
PERTENCENTES A
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IPANGUAÇU/RN.**

Por este Termo Aditivo, de um
lado o **MUNICÍPIO DE
IPANGUAÇU/RN**, com sede no

Edifício da Prefeitura Municipal,
localizado na Avenida Luiz
Gonzaga, n° 800, Centro
Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de
direito público interno, inscrita no
CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24,
representado neste ato pelo seu
Prefeito Constitucional,
**VALDEREDO BERTOLDO DO
NASCIMENTO**, brasileiro,
casado, residente nesta cidade,
como **CONTRATANTE**, e do
outro **ALEXANDRE SOARES
GOMES CONSULTORIA
EDUCACIONAL E
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica
inscrita no CNPJ sob o n°
22.097.705/0001-01, com sede na
Rua Luiza Alves Carneiro, n°
2475, Zona Rural, Monte
Alegre/RN, CEP: 59.182-000,
representada por **Sr.
ALEXANDRE SOARES
GOMES**, brasileiro, divorciado,
inscrito no CPF sob o n°
008.106.354-70, residente e
domiciliado na Rua Luiza Alves
Carneiro, n° 2475, Zona Rural,
Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-

000, decidem aditar o Contrato
Administrativo n° 076/2017, para
constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Tendo em vista que a vigência do
contrato originário encerrar-se-á
no dia 06 de fevereiro de 2018,
resolvem as partes **SUSPENDER**
o respectivo contrato pelo período
de 90 (noventa) dias a contar a
partir do dia 08 de novembro de
2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Esta suspensão do contrato em
nada altera os valores contratados,
os quais permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim prescreve o art. 78, inciso
XIV, da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para
rescisão do contrato:

[...]

XIV – a suspensão de sua
execução, por ordem escrita da
Administração, por prazo superior
a 120(cento e vinte) dias, salvo em



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”. Assim, a suspensão do contrato administrativo em até 90 (noventa) dias é plenamente cabível e legal, permanecendo o respectivo contrato válido e sendo admissível a retomada de sua execução de acordo com interesse da Administração. Ademais, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do respectivo contrato, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Ipanguaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas por recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. E por estarem acordados, assinam este Termo, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipanguaçu/RN, 07 de novembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

ALEXANDRE SOARES GOMES

CPF sob o nº 008.106.354-70 –
Contratado

TERMO ADITIVO PARA SUSPENSÃO DO ITEM 02 DO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 330/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017, QUE TEM POR OBJETO O LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN.

Por este Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN**, com sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional,

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, como **CONTRATANTE**, e do outro **PRIME RENT A CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS**,

pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.535.536/0001-65, com sede na Rua Mariano Barbosa de Farias, nº 167, centro,

Carnaubais/RN, representada pelo **SR. PAULO GIOVANNI PEREIRA WANDERLEY**,

brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 008.828.514-62, residente e domiciliado na Avenida Abel Cabral, nº 577, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-250, decidem aditar o Contrato Administrativo nº 330/2017, para constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Tendo em vista que a vigência do contrato originário encerrar-se-á no dia 01 de junho de 2018, resolvem as partes **SUSPENDER** o respectivo contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir do dia 08 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Esta suspensão do contrato em nada altera os valores contratados, os quais permanecem inalterados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assim prescreve o art. 78, inciso XIV, da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”. Assim, a suspensão do contrato administrativo em até 180 (cento e oitenta) dias é plenamente cabível e legal, permanecendo o respectivo contrato válido e sendo admissível a retomada de sua execução de acordo com interesse da Administração. Ademais, a Administração entende ser menos oneroso aos cofres públicos e mais eficiente que se realize a suspensão do contrato e, finda esta, seja possível a retomada do respectivo contrato, o que, dos caminhos possíveis é aquele que melhor atende aos anseios do contratado e, em especial, os anseios e necessidades da Administração Pública do Município de Ipanguaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas por recursos próprios do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Licitações e Contratos da



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. E por estarem acordados, assinam este Termo, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipanguaçu/RN, 07 de novembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

PAULO GIOVANNI PEREIRA WANDERLEY

CPF sob o nº 008.828.514-62–
Contratado

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

**PODER
LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE
IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800

- CENTRO.

IPANGUAÇU/RN

CEP – 59508-000

TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO
EM
BRANCO**